



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1076 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 7 de novembro de 2018 - 7 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	7
EDITAIS	7
PODER LEGISLATIVO	7
PORTARIAS	7

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 34/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de abertura: 03/08/2018, Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2018 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas como **DETECTORAS DA ATA: SIGA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.205.937/0001-03, estabelecida na Rua Pça Jose Marcelino, sala 1007, nº 14, Bairro São Sebastião, Ilhéus/BA, neste ato representada por Luis Carlos Marton, portador do RG nº 2.474.981 SSP/MS e CPF nº 062.134.718-39.

ART VIDEO EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.664.764/0001-44, estabelecida na Rua 14 de Julho nº, 1.145/1.157 Bairro Vila Fortuna, Campo Grande/MS, neste ato representada por Luiz Roberto da Silva Felix, portador do RG nº 2026509 SEJUSP/MS e CPF nº 230.550.491-87. As empresas acima relacionadas são Detentoras da Ata de Registro de Preços que segue nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 97/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 58/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de computadores e scanners, para atender a Secretaria Municipal de Administração, os programas e projetos sociais, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital que originou a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. No caso de elaboração de Contrato, o Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Secretarias e Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o Fiscal da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e/ou distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para os itens 02 e 03 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para o item 01 (prorrogável por até cinco dias úteis conforme edital), após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata e/ou Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega for imediata e/ou não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.



6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 177.940,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e quarenta reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preços ou seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 03 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Euclides Nogueira Júnior





Secretário Municipal de Administração

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Marcos Ferreira Chave de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ciente:

DETENTORAS DA ATA:

Ricardo Valério da Silva
Fiscal da Ata de Registro de Preços

SIGA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 34/2018

ART VIDEO EIRELI LTDA

Testemunhas:

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 027.716.901-10

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 018.605.831-48

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 34/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Rubens Jesus de Almeida CPF nº 035.215.381-41 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 03 de agosto de 2018

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Rubens Jesus de Almeida
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 34/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 34/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Ricardo Valério da Silva CPF nº 899.257.891-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 03 de agosto de 2018

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 97/2018 Processo Administrativo: 97/2018 **Total dos Itens Vencedores:** 177.940,00
Licitação.....: 58/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPUTADORES E SCANNERS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 1021790 - COMPUTADOR COMPLETO C/ PROCESSADOR 3.9 GHZ, 3 MB DE CACHE, - Unidade: UN								
3147	SIGA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	SIGA	55,000	0,0000	2.100,0000	115.500,00	Venceu	1 *****
1710	ART VIDEO EIRELI - EPP	MICRO ART	55,000	0,0000	2.109,0000	115.995,00	Perdeu	2
2221	MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	MEGA PREMIUM	55,000	0,0000	2.190,0000	120.450,00	Perdeu	3
1489	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	LM/INTEL	55,000	0,0000	2.250,0000	123.750,00	Perdeu	4
1638	NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS- EIRELI	CENTRIUMM	55,000	0,0000	2.379,0000	130.845,00	Perdeu	5
3115	OF MOURA EIRELI ME	STAR G11	55,000	0,0000	2.390,0000	131.450,00	Perdeu	6
1368	F ROCHA & CIA LTDA		55,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ZORNIMAT	55,000	0,0000	2.438,0000	134.090,00	Desclassif.	0
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	ADTEC/AOC	55,000	0,0000	2.500,0000	137.500,00	Desclassif.	0
3623	TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME	TERABRAS - I3-720K	55,000	0,0000	2.560,0000	140.800,00	Desclassif.	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	SAMSUNG	55,000	0,0000	2.680,0000	147.400,00	Desclassif.	0
4174	INNO MASTER SEGURANCA DA INFORMACAO E COMERCIO	CENTRIUM/FAST	55,000	0,0000	2.689,0000	147.895,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	POSITIVO	55,000	0,0000	2.900,0000	159.500,00	Desclassif.	0
3223	COMERCIAL K & D LTDA - EPP	NTC	55,000	0,0000	2.900,0000	159.500,00	Desclassif.	0
3752	N. M. REBELO	ROMAZE R1	55,000	0,0000	3.000,0000	165.000,00	Desclassif.	0
4170	POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	NTC 4114	55,000	0,0000	3.150,0000	173.250,00	Desclassif.	0
4169	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	BRAZILPCI37100	55,000	0,0000	3.415,0000	187.825,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 1021773 - MICROCOMPUTADOR, RAM 4 Gb, HD 320 Gb - - Unidade: UN								
1710	ART VIDEO EIRELI - EPP	MICRO ART	30,000	0,0000	1.644,0000	49.320,00	Venceu	1 *****
3147	SIGA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	SIGA	30,000	0,0000	1.645,0000	49.350,00	Perdeu	2
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	POSITIVO	30,000	0,0000	1.950,0000	58.500,00	Perdeu	3
1368	F ROCHA & CIA LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2221	MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	MEGA PREMIUM	30,000	0,0000	1.990,0000	59.700,00	Desclassif.	0
1489	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	LM/INTEL	30,000	0,0000	2.050,0000	61.500,00	Desclassif.	0
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	ADTEC/LG	30,000	0,0000	2.060,0000	61.800,00	Desclassif.	0
3623	TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME	TERABRAS - I3-210K	30,000	0,0000	2.094,0000	62.820,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 97/2018 Processo Administrativo: 97/2018 177.940,00
Licitação.....: 58/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPUTADORES E SCANNERS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 2 - 1021773 - MICROCOMPUTADOR, RAM 4 Gb, HD 320 Gb - Unidade: UN								
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	ZORNIMAT	30,000	0,0000	2.195,0000	65.850,00	Desclassif.	0
4174	INNFO MASTER SEGURANCA DA INFORMACAO E COMERCIO	CENTRIUM/FAST	30,000	0,0000	2.295,0000	68.850,00	Desclassif.	0
3115	OF MOURA EIRELI ME	STAR G12	30,000	0,0000	2.355,0000	70.650,00	Desclassif.	0
3752	N. M. REBELO	ROMAZE R1	30,000	0,0000	2.500,0000	75.000,00	Desclassif.	0
4170	POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	NTC 2115	30,000	0,0000	2.850,0000	85.500,00	Desclassif.	0
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	POSITIVO	30,000	0,0000	2.900,0000	87.000,00	Desclassif.	0
3223	COMERCIAL K & D LTDA - EPP	NTC	30,000	0,0000	2.920,0000	87.600,00	Desclassif.	0
4169	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	BRAZILPCI37100	30,000	0,0000	3.245,0000	97.350,00	Desclassif.	0
1638	NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS- EIRELI	CENTRIUMM	30,000	0,0000	3.341,0000	100.230,00	Desclassif.	0

Item.....: 3 - 1021782 - Scanner de Ciclo de 2000 páginas - Unidade: UN								
3147	SIGA TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	FUJITSU	4,000	0,0000	3.280,0000	13.120,00	Venceu	1 *****
1710	ART VIDEO EIRELI - EPP	BROTHER	4,000	0,0000	2.116,1700	8.464,68	Inabilitado	2
1638	NACIONAL COMERCIO DE EMBALAGENS- EIRELI	EPSON	4,000	0,0000	2.632,0000	10.528,00	Inabilitado	3
3623	TERABRAS COMERCIAL EIRELI - ME	EPSON - ES-400	4,000	0,0000	2.940,0000	11.760,00	Inabilitado	4
4170	POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	3.289,0000	13.156,00	Perdeu	5
3058	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	BROTHER	4,000	0,0000	3.400,0000	13.600,00	Inabilitado	6
1368	F ROCHA & CIA LTDA	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	3.490,0000	13.960,00	Perdeu	7
3752	N. M. REBELO	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	3.500,0000	14.000,00	Perdeu	8
1489	LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3223	COMERCIAL K & D LTDA - EPP		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4146	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4174	INNFO MASTER SEGURANCA DA INFORMACAO E COMERCIO	FUJITSU/IX500	4,000	0,0000	3.675,0000	14.700,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	3.980,0000	15.920,00	Desclassif.	0
4169	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	4.100,0000	16.400,00	Desclassif.	0
2221	MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	FUJITSU IX500	4,000	0,0000	4.160,0000	16.640,00	Desclassif.	0
3115	OF MOURA EIRELI ME	FUJITSU	4,000	0,0000	4.176,0000	16.704,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 97/2018 Processo Administrativo: 97/2018 177.940,00
Licitação.....: 58/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMPUTADORES E SCANNERS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 1021782 - Scanner de Ciclo de 2000 páginas - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	BROTHER	4,000	0,0000	4.176,3300	16.705,32	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsável" -





EXTRATOS

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO (DOEM Nº 1075, pag. 01)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

CELEBRADO EM: 26/10/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA ME

OBJETO: Constitui o objeto a Abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em atendimento ao Convênio 28.265/2018 - Processo 57/500.261/2017, celebrado entre AGEHAB e o Município de Aquidauana, para construção de 16 unidades habitacionais (Programa Moradia Precária) de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

VALOR: R\$ 262.772,78 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24 24.01 16.482.0224 2.082 3.90.30.00.00.00.00.1.0030 000008

PRAZO: O Contrato terá vigência da assinatura até 25/09/2019.

Onde se lê: GESTOR DO CONTRATO: Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, **leia-se:** Ronaldo Ângelo de Almeida, **onde-se lê: FISCAL DO CONTRATO:** Ronaldo Ângelo de Almeida **leia-se:** Carlos Alberto Martins.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ronaldo Ângelo de Almeida e Renato Aparecido da Silva, Carlos Alberto Martins, Cleide Marques Souza e Flavio Gomes Silva.

EDITAIS

EDITAL/SEMED Nº 013/2018

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INDÍGENAS INSCRITOS E APTOS A PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES INDÍGENAS

PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/MS

O Secretário Municipal de Educação de Aquidauana/MS e a Presidente da Comissão Municipal, no uso de suas atribuições, tornam público a Relação Nominal dos Profissionais de Educação Indígenas Inscritos e Aptos a participar do Curso de Capacitação para Gestores Indígenas no período de 08 a 10/11/2018 - Processo de Eleições Diretas para Diretor das Escolas Municipais Indígenas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com os Decretos Municipais nº. 145/2018 e 164/2018, regulamentado pela Resolução/SEMED nº 06/2018 e Edital/SEMED nº 012/2018.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA
01/2018	Célio dos Santos Francisco	EMI Francisco Farias
02/2018	Nilza Leite Antonio	EMIP General Rondon
03/2018	Maria Alexandra da Silva	EMIP Feliciano Pio
04/2018	Marilza Gabriel	EMIP Lutuma Dias
05/2018	Enilda Dias	EMIP Lutuma Dias

06/2018	Adriana Miguel da Silva	EMIP General Rondon
07/2018	Cristiane Vertelino Marques	EMIP Marcolino Lili
08/2018	Rosemeire de Almeida Moreira	EMIP Marcolino Lili
09/2018	Matilde Miguel Pereira	EMIP Marcolino Lili
10/2018	Elciney Paiz Flores	EMIP Feliciano Pio
11/2018	Délio Delfino	EMIP Marcolino Lili
12/2018	Estevinho Floriano Tiago	EMI Francisco Farias
13/2018	Arlene de Oliveira Santana Souza	EMIP Lutuma Dias

Aquidauana/MS, 07 de novembro de 2018.

Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

Ivone Nemer de Arruda
Presidente da Comissão Municipal Eleitoral

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 045/2018.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, o funcionário **SAMUEL MOREIRA MANOEL**, do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, Símbolo DAS. 5, com efeitos retroativos a contar de 10 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 16 de outubro de 2018.

Vereador **VALTER NEVES**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

